

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/06/2026 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 76

Órgão: Controladoria-Geral da União/Gabinete do Ministro

DECISÃO Nº 161, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Processo nº. 48051.002585/2022-47

No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 49 da Lei nº. 14.600, de 19 de junho de 2023, adoto, como fundamento deste ato o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (CPAR), bem como a Nota Técnica nº. 1018/2026/CGIPAV-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI e o Parecer nº. 00093/2026/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho Nº 00309/2026/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº. 00311/2026/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União para, com fundamento no artigo 6º, incisos I e II, da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c os artigos 19 a 31 do Decreto nº. 11.129, de 11 de julho de 2022; aplicar à pessoa jurídica CCV CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº. 20.739.940/0001-04, pela prática do ato lesivo contido no artigo 5º, inciso I, da Lei n. 12.846/2013 (LAC), as penalidades de:

(i) multa, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei nº. 12.846/2013; e

(ii) publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, na forma do art. 6º, inciso II, § 5º, da Lei nº. 12.846/2013.

Para cumprimento da publicação extraordinária desta decisão administrativa sancionadora, nos termos do art. 6º, inciso II, § 5º, da Lei nº. 12.846/2013, a pessoa jurídica deverá publicar, a suas expensas, o extrato desta decisão, conforme anexo, nos seguintes meios, cumulativamente, em padrão a ser fornecido pela CGU:

i. em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, pelo prazo de 1(um) dia;

ii. em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 30 (trinta) dias; e

iii. em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº. 11.129 de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

Ministro

ANEXO

EXTRATO DE DECISÃO A SER PUBLICADO PELA EMPRESA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - DECISÃO CONDENATÓRIA POR ATO LESIVO DA LEI Nº 12.846/2013

Julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº. 48051.002585/2022-47

Decisão do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União, de [...DATA...], [...PÁGINA...], pela aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a seguinte pessoa jurídica:

CCV CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº. 20.739.940/0001-04.

Por ter corrompido servidor da Agência Nacional de Mineração na Bahia (ANM/BA), em

específico o então Superintendente Regional da Agência, transferindo o importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a conta pessoal do servidor, fato este ocorrido em 22/06/2017, objetivando o favorecimento da empresa em processos administrativos minerários, atraindo assim a incidência prevista no artigo 5º, inciso I, da Lei nº. 12.846/2013.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.